



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL,
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS
RENOVÁVEIS S.A.

062073

ENTRE

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
como Emissora,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário,

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA VENTOS DO
PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS
RENOVÁVEIS S.A., NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.,
VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E
MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE
como Fiadores

E

VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CASA DOS VENTOS HOLDING S.A.
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
como Intervenientes

02 de Junho de 2016
OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
DO 34º SUBSTITUTO (TJ/SP) - 06/2016
RUA FREDERICO DE ALMEIDA, 571 - SP - OFICIAL
ADOLFO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Assinado nesta cópia reprográfica extraída
deste sistema, a qual contém o original.
Data de outorga

28 JUN. 2016

34º

34º



06:20:73

[illegible]

ade de Macapanau, Estad
P 62.935-045 inscrita
e ato representada nos te
OFICIAL DE REGISTRO
DO 34º REGISTRO
RUA FREI CARNEA, 3
ADOLFO
Autentico esta, a qual confere com o original
nesta data, e
do qual sou le.
2008 134

28 JUN. 2018

1028AP0672788



06 20:73

te

CONSIDERANDO que, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data, foi autorizada (i) a transferência do controle direto da Santa Luiza, que passará a ser subsidiária integral controlada diretamente pela CASA DOS VENTOS HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 213, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.916.873/0001-19 ("Casa dos Ventos Holding") ("Alteração Controle Direto Santa Luiza"), que por sua vez será subsidiária integral e companhia totalmente controlada pelo SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.910.984/0001-12 ("Salus FIP"); (ii) a transferência da totalidade da participação do Salus FIP na Ventos de São José para a Casa dos Ventos Holding, equivalente

[illegible]

JUCEC

062073



a, nesta data, 72.605.672 (setenta e dois milhões, seiscentas e cinco mil, seiscentas e setenta e duas) ações de emissão da Ventos de São Jorge, representando 45,92% de participação acionária ("Alteração Participação Ventos de São Jorge"); e (iii) a liberação da Conta Reserva;

CONSIDERANDO a inclusão da Casa dos Ventos Holding na qualidade de Interviente Anuente às obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como a liberação da Conta Reserva, celebram o presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. ("Segundo Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

Cláusula Primeira TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados e não definidos de outra forma no presente Segundo Aditamento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Cláusula Segunda ADITAMENTOS

2.1. As Partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em:

2.1.1. Incluir a cláusula 1.7 na cláusula 1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

1.7 A obrigação de aporte ou AFAC pela Casa dos Ventos Holding nos termos da Cláusula 6.3 abaixo assim como a alienação fiduciária das ações de emissão da Ventos de São Jorge de sua titularidade serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Casa dos Ventos Holding, realizada em 29 de abril de 2016 e que foi devidamente protocolada na JUCEC em 02 de maio de 2016.

2.1.2 Alterar o item (ii) da Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(ii) alienação fiduciária de ações representativas do capital social da Ventos de São Jorge, detidas pela Casa dos Ventos Holding e pela Santa Luiza; quer existentes ou futuras, bem como de todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos obrigatórios, intermediários e/ou intercalares, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), direitos de subscrição em aumentos de capital, todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às acionistas da Emissora ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Ventos de São Jorge e de titularidade das acionistas da Ventos de São Jorge, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em

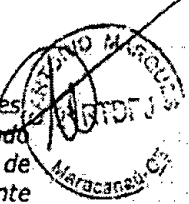
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



062073

062073



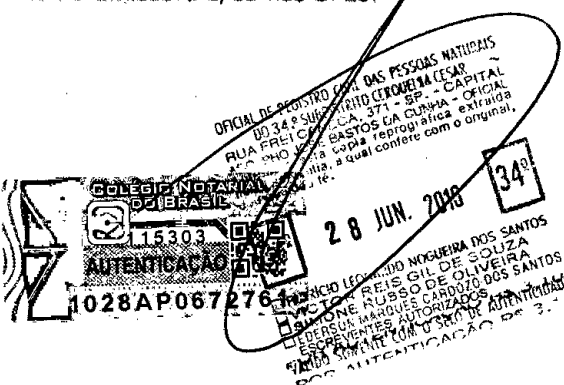
razão de cancelamento das mesmas, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Ventos de São Jorge, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, originalmente celebrado entre o Salus FIP, a Santa Luiza, o Agente Fiduciário e a Ventos de São Jorge, na qualidade de interveniente anuente, posteriormente aditado para inclusão da Casa dos Ventos Holding ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ventos de São Jorge" e "Alienação Fiduciária de Ações Ventos de São Jorge", respectivamente);

2.1.2. Alterar as Cláusulas 4.9.2.7, 4.9.2.8, e 4.9.2.10 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação. A cláusula 4.9.2.9 continuará com a redação original:

4.9.2.7 A Emissora poderá solicitar ao Agente Fiduciário a liberação parcial ou total dos recursos da Conta Reserva, em montante equivalente ao respectivo aumento do capital social ou Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") a ser realizado na Casa dos Ventos Holding ou Santa Luiza pelo Salus FIP e consequentemente na Ventos de São Jorge pela Casa dos Ventos Holding ou Santa Luiza, devendo a solicitação ser acompanhada de cópia simples da ata de assembleia geral de acionistas da Ventos de São Jorge aprovando o aumento do capital social ou AFAC da Ventos de São Jorge na Emissora. As condições para liberação parcial ou total da Conta Reserva serão avaliadas pelos Debenturistas reunidos em assembleia, representando, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, podendo os Debenturistas aprovar ou não a liberação, a seu exclusivo critério.

4.9.2.8 Os Debenturistas reunidos em assembleia, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, poderão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, determinar a liberação parcial ou total dos recursos da Conta Reserva e a sua transferência para conta de livre movimentação de titularidade da Ventos de São Jorge, devendo a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luiza, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal(is) transferência(s), realizarem uma assembleia geral de acionistas da Ventos de São Jorge deliberando e aprovando o aumento do capital social da Ventos de São Jorge ou AFAC, que deverá ser integralmente formalizado em até 2 (dois) dias úteis da transferência pela Casa dos Ventos Holding e/ou pela Santa Luiza, em montante equivalente aos recursos liberados. Da mesma forma, no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis contados de tal transferência, deverá a Ventos de São Jorge realizar uma assembleia geral de acionistas deliberando e aprovando o aumento de capital ou AFAC na Emissora, devendo este aumento de capital ou AFAC ser integralmente realizado pela Ventos de São Jorge em até 2 (dois) dias úteis contados da realização do aumento de capital ou AFAC na Ventos de São Jorge em montante equivalente aos recursos liberados.

4.9.2.10 A Ventos de São Jorge, na qualidade de única acionista da Emissora e das SPes, uma vez que o aumento do capital ou AFAC da Ventos de São Jorge pela Casa dos Ventos Holding ou Santa Luiza de que tratam as Cláusulas 4.9.2.7 e 4.9.2.8 acima seja concluído, se obriga a, consecutivamente, realizar aumentos de capital ou AFAC na Emissora e/ou nas SPes.



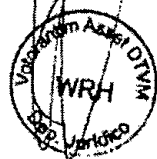
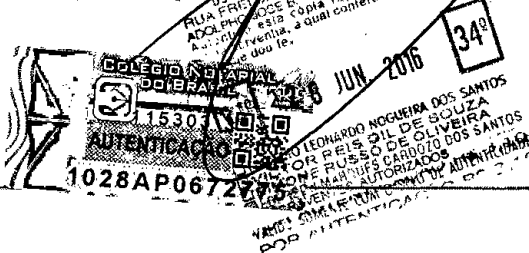
96-2073



(k) ocorrência de (i) qualquer mudança no controle direto ou indireto do Salus FIP, da Casa dos Ventos Holding, da Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs, exceto na hipótese de troca de controle ou alteração de participação acionária na Ventos de São Jorge entre a Casa dos Ventos Holding, o FIP Salus e a Santa Luiza; ou (ii) caso o Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Salus Multimercado, atual denominação para Salus Fundo de Investimento Multimercado ("FIM Salus" ou "FIC Salus") deixe de ser cotista exclusivo do Salus FIP; ou (iii) qualquer alteração na propriedade do capital social ou cotas do Salus FIP, da Casa dos Ventos Holding, da Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs, direta ou indiretamente, legítima ou por registro, em virtude de lei, por contrato ou de outra forma (cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações), aquisições, ou quaisquer reestruturações societárias), incluindo qualquer alteração na participação societária do Salus FIP, da Casa dos Ventos Holding, da Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou das SPEs, ou ainda na capacidade dos acionistas ou quotistas em votar ou de outra forma direcionar as políticas e negócios do Salus FIP, da Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou das SPEs, no que tange às ações ou quotas detidas, exceto na hipótese de troca de controle ou alteração de participação acionária na Ventos de São Jorge entre o Salus FIP, a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luiza ou mediante anuência prévia e expressa dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. Para fins do disposto neste item, a Salus FIP deverá, a todo tempo, permanecer na qualidade de acionista da Casa dos Ventos Holding e da Santa Luiza e deter ações de emissão da Casa dos Ventos Holding e da Santa Luiza que representem, no mínimo, 99,9% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) de seu capital social, exceto mediante anuência prévia e expressa dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;

4

(q) caso a Emissora, a Ventos de São Jorge e/ou quaisquer das SPEs, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debenturas em Circulação, (A) contra empréstimos, mútuos ou outras formas de endividamento; (B) realize,



A 5x5 grid of dots forming the letters 'JUN 1964'. The dots are arranged in a pattern that clearly spells out the date 'JUN 1964' in a stylized, blocky font.

0.6 2.0 7.3

direta ou indiretamente, qualquer operação ou "série" de operações (incluindo, mas não se limitando a, compra, cessão, transferência, venda, locação, arrendamento ou troca de bens relacionados ao Projeto) com qualquer pessoa ou entidade relacionada, direta ou indiretamente, à Emissora ou à Ventos de São Jorge, sendo vedada a concessão de qualquer empréstimo ou adiantamento para qualquer pessoa ou entidade relacionada, direta ou indiretamente, à Emissora ou à Ventos de São Jorge; e (C) venda, arrende, transfira ou de outra forma aliene, ou conceda qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de aquisição de quaisquer ativos; observadas as seguintes exceções para os itens "(A)", "(B)" e "(C)" acima: (i) venda, transferência, alienação ou concessão de qualquer direito de compra de ativos do Projeto (exceto com relação aos ativos objeto das Garantias Reais) no valor individual ou agregado de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) aquisição de Debêntures pela Santa Luiza e/ou pela Casa dos Ventos Holding; (iii) mútuos firmados entre as SPEs ou entre as SPEs e a Emissora para fins de gerenciamento de caixa do Projeto, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital; (iv) mútuos firmados entre as SPEs e a Ventos de São Jorge e entre a Emissora e a Ventos de São Jorge para fins de gerenciamento de caixa do Projeto, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital; (v) mútuos firmados entre, de um lado, na qualidade de mutuante(s), Salus FIP, Casa dos Ventos Holding e/ou Santa Luiza e, de outro lado, na qualidade de mutuário(s), a Emissora, as SPEs e/ou a Ventos de São Jorge, desde que a Emissora, as SPEs e/ou a Ventos de São Jorge, conforme o caso, figurem exclusivamente na qualidade de receptores de recursos; desde que com relação aos mútuos referidos nos itens "(iv)" e "(v)" acima, sejam observadas as seguintes condições: (1) serem subordinados em prazo e pagamento aos direitos das Debêntures, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e haja renúncia expressa quanto ao direito de sub-rogação;

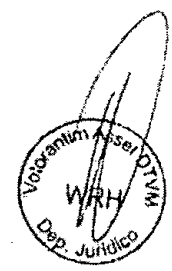
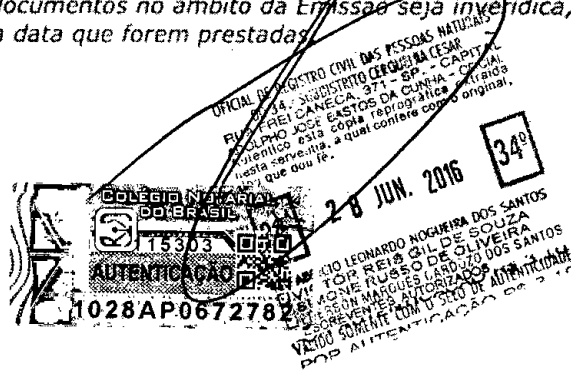
[...]

(t) descumprimento pela Emissora, pela Ventos de São Jorge ou qualquer uma das SPEs ou pelos Salus FIP, Casa dos Ventos Holding e/ou Santa Luiza de quaisquer obrigações pecuniárias estabelecidas na presente Escritura de Emissão, Fianças e nos Instrumentos de Garantia, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo descumprimento;

(u) descumprimento pela Emissora, pela Ventos de São Jorge, qualquer uma das SPEs ou pelo Salus FIP ou pela Santa Luiza ou pela Casa dos Ventos Holding de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na presente Escritura de Emissão, Fianças e nos Instrumentos de Garantia, não sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(v) caso qualquer uma das declarações e garantias prestadas pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou SPEs e/ou pelo Salus FIP e/ou pela Santa Luiza e/ou pela Casa dos Ventos Holding nesta Escritura de Emissão, nas Fianças, nos Instrumentos de Garantia ou em quaisquer outros documentos no âmbito da Emissão seja inverídica, incorreta ou falsa em cada data que forem prestadas;

1.1.1



06 2-0 7.3

06 2-0 7.3



(z) relativamente à esta Escritura de Emissão, aos Instrumentos de Garantia, ao Contrato de Depósito e Administração de Contas e/ou Fianças, caso esta Escritura de Emissão, as Fianças, uma ou mais garantias e/ou seus respectivos Instrumentos de Garantia ou o Contrato de Depósito e Administração de Contas sejam objeto de questionamento judicial pelos Salus FIP, pela Santa Luiza, pela Casa dos Ventos Holding, pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPes;

(aa) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra mediada adotada por autoridade governamental de modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos dos Salus FIP, da Santa Luiza, da Casa dos Ventos Holding, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPes relacionadas ao Projeto ou objeto dos Instrumentos de Garantia;

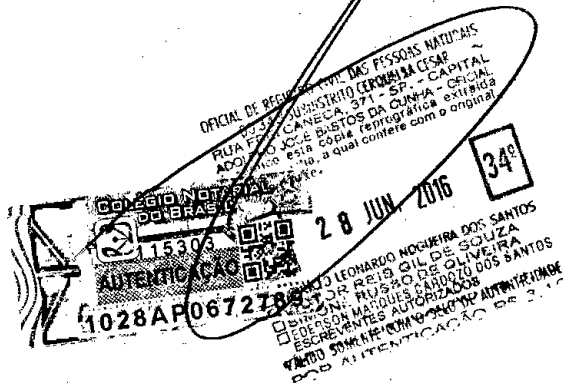
[...]

(dd) exclusivamente no tocante a Emissora, distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, sendo observado que a Emissora poderá distribuir dividendos, até o limite previsto para o pagamento do dividendo mínimo legal previsto no artigo 202, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações caso a Emissora, e/ou a Ventos de São Jorge, e/ou as SPes e/ou o Salus FIP e/ou a Santa Luiza e/ou Casa dos Ventos Holding estejam adimplentes com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e seja aprovado previamente pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

[...]

(kk) Caso os AFACs descritos nas cláusulas 4.9.2.7 a 4.9.2.10 acima sejam realizados em valores inferiores aos recursos liberados da Conta Reserva ou sejam cancelados e/ou devolvidos à Casa dos Ventos Holding e/ou Santa Luiza e/ou Salus FIP enquanto não ocorrer a liquidação integral das Debêntures e da Obrigações Garantidas.

2.1.4. Alterar as Cláusulas 6.3 e 6.3.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:



da
esta

8, sendo certo que comunicação de igual teor de
CETIP;

ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 3º SUBDISTRITO CERONIA DA CRUZ - CAPITAL
RUA FRIE CAMELA, 371 - 5º ANDAR - OFICINA
ACOLHO JOSE BUSTOS DA SILVA - OFICIAL
Autentico esta cópia feita em oficina extrajurisdic-
cional servente, a qual compare com o original,
do qual deu fe.

28 JUN. 2015

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

715303

AUTENTICAÇÃO

KICIO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS
TOMAZES OLIVEIRA
MARCOS CARLOS DOS SANTOS
DECRETANTES AUTORIZADOS
AUTENTICADO POR 344

1028AP0672796



062073

desembaraçadas de 2005, quaisquer ônus ou
 RUI FREI JOSE LOPES
 POLÍPHO JOSÉ LOPES
 genético, esta cópia
 nestas condições, a qual contém
 dou que dou l'r.

248 28 JUN. 2016 34

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

15303

1028AP0672755

JO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS
 VITOR REIS GIL DE SOUZA
 ONE MARQUES CARNEIRO DOS SANTOS
 REVENDES AUTORIZADOS
 AUTENTICADO

JUCEC

062073



ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da Escritura de Emissão.

9.4. Validade das Declarações. As declarações e garantias prestadas pela Emissora, pela Ventos de São Jorge, pelas SPEs, pelo Salus FIP, pela Santa Luíza, pela Casa dos Ventos Holding, pela Casa dos Ventos e por Mário nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (exceto com relação às declarações e garantias que são prestadas especificamente em relação à presente data), ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção, destas declarações, conforme decisão transitada em julgado, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.4 acima.

Cláusula Quarta REGISTROS

4.1. O presente Segundo Aditamento deverá ser inscrito na JUCEC, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão.

4.2. A Emissora deverá enviar 1 (uma) via original do Segundo Aditamento devidamente arquivado na JUCEC em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do registro, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

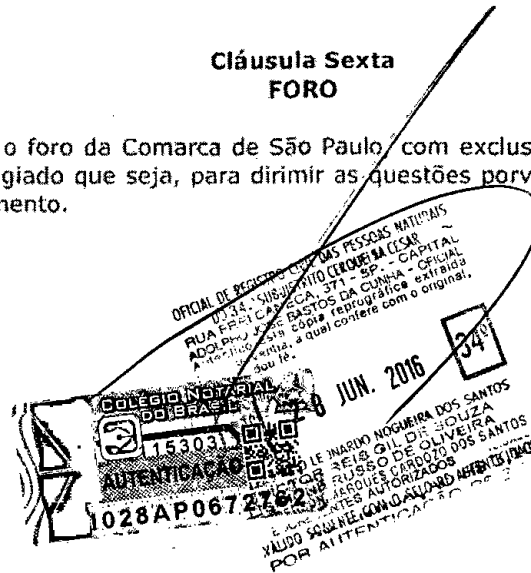
4.3. O presente Segundo Aditamento, nos termos da Cláusula 2.1.2.2 da Escritura de Emissão, deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista na Lei de Registros Públicos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data deste Segundo Aditamento, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original do presente Segundo Aditamento, devidamente registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos das Cidades das Partes signatárias da Escritura de Emissão e deste Segundo Aditamento, respectivamente, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

Cláusula Quinta RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

Cláusula Sexta FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.



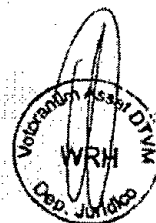
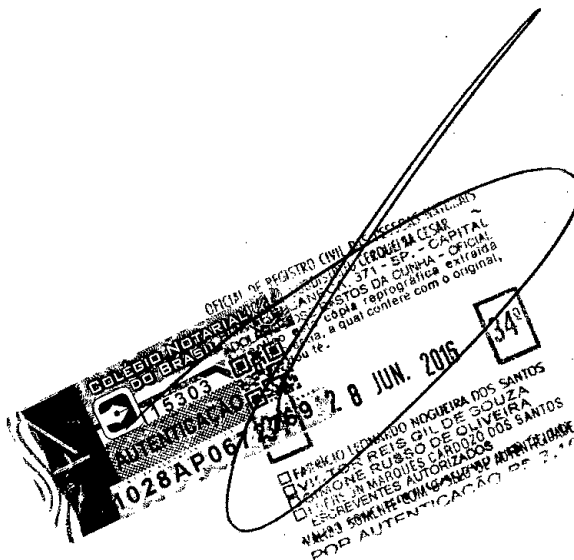
062073



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de maio de 2016

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.]



062073



(Página de assinaturas 1/9 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.)

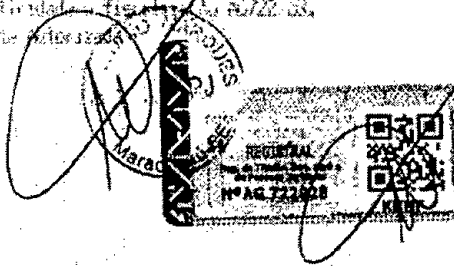
NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: [Assinatura]
 Cargo: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araújo
 Diretor

Nome: [Assinatura]
 Cargo: Nécio Antonio Campodonio Eloy
 Diretor

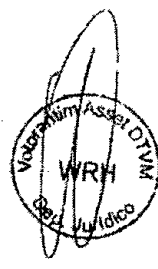
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Atestado de autenticidade do presente instrumento particular de escritura, emitido em 25/05/2016, sob o nº 20162227345, protocolado em 16/222734-5, de 25/05/2016, em nome de Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araújo, Diretor da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., e Nécio Antonio Campodonio Eloy, Diretor da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., em nome da mesma.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/05/2016
 SOB Nº 20162227345
 Protocolo: 16/222734-5, DE 25/05/2016
 Empresa: 23 3 0003029 0
 NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
 LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
 SECRETARIO-GERAL

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 15303
 1028AP0672776
 28 JUN 2016
 34º
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 0034 - ENDEREÇO: RUA CAMELIA, 371 - SP. - CAPITAL
 RUA PR. JOSÉ CASTOS DA CUNHA - CEFAL
 Autenticado este cópia fotográfica extraída
 do original, a qual contém com o original
 O NOTÁRIO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS
 O NOTÁRIO REIS GIL DE SOUZA
 O NOTÁRIO RUISSO DE OLIVEIRA
 O NOTÁRIO MARQUES CARLOS DOS SANTOS
 ESCRITURAS AUTORIZADAS
 NUNCA SEMPRE COM ATRIBUIÇÃO
 POR ATENÇÃO AS 3.10



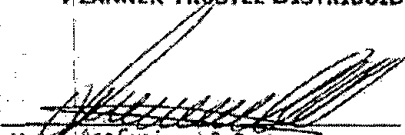
00000

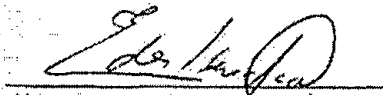
00000062073



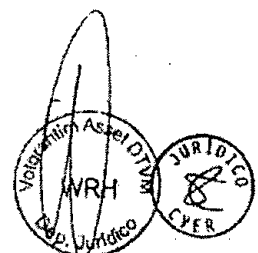
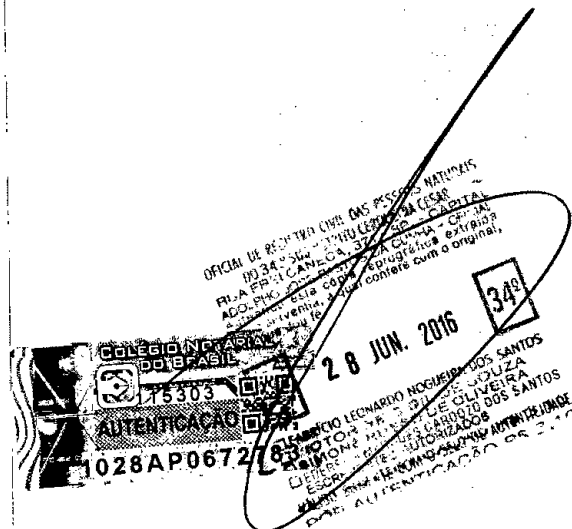
(Página de assinaturas 2/9 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Ana Eugénia J.S. Quaresma
Cargo: Procuradora

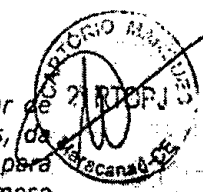

Nome: Eder Lima Leal
Cargo: Procurador

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



JUCEC

062073



(Página de assinaturas 3/9 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.)

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araújo
Cargo: Diretor

Nome: Clécio Antonio Campodonio Eloy
Cargo: Diretor

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araújo
Cargo: Diretor

Nome: Clécio Antonio Campodonio Eloy
Cargo: Diretor

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araújo
Cargo: Diretor

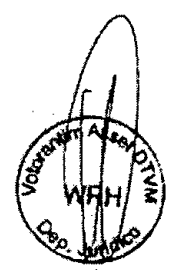
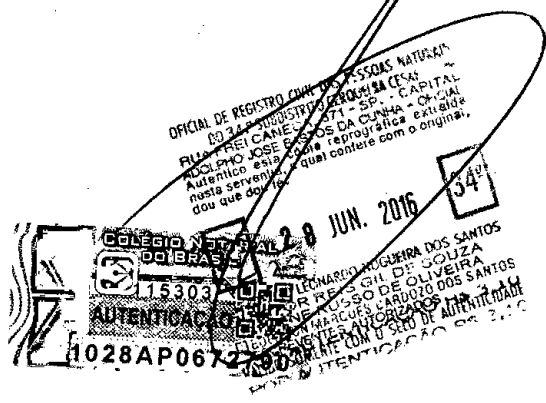
Nome: Clécio Antonio Campodonio Eloy
Cargo: Diretor

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araújo
Cargo: Diretor

Nome: Clécio Antonio Campodonio Eloy
Cargo: Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

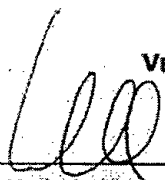


062073



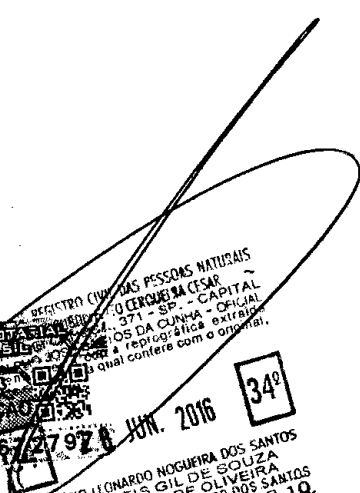
(Página de assinaturas 4/9 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.)

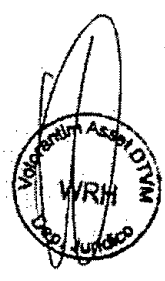
VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.


Nome: **Mario A. Alencar Araripe**
Cargo: **Diretor**


Nome: **Lucas Deza de Menezes Alencar Araripe**
Cargo: **Diretor**

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]


COLEGIO NOTARIAL DO CERCENHA CESAR
DOMINGOS DA CUNHA - OFICIAL
15383-01
1028AP06/2797 JUN. 2016 34º
FABRÍCIO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS
DIVICTO REIS GIL DE SOUZA
OSIMONE RUSSO DE OLIVEIRA
EDERSON MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS 2.10
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO
POR AUTENTICACAO



000000

000000 062073



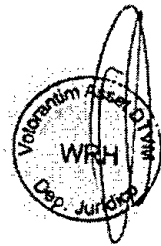
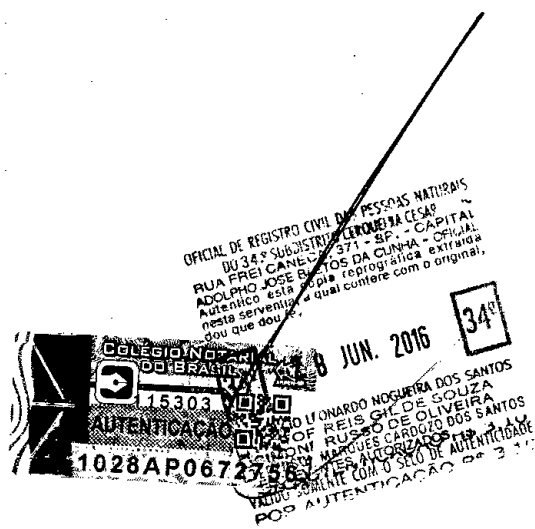
(Página de assinaturas 5/9 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.)

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
(representado pelo seu administrador, Votorantim Asset Management DTVM Ltda.)


Nome: _____
Cargo: **Luiz Armando Monteiro Sedrani**
 Procurador

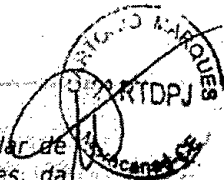

Nome: _____
Cargo: **Mario Okazuka Junior**
 Procurador

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



062073

062073



(Página de assinaturas 6/9 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.)

CASA DOS VENTOS HOLDING S.A.

Nome: Lucas Lezama de Menezes Alencar Araújo
Cargo: Diretor

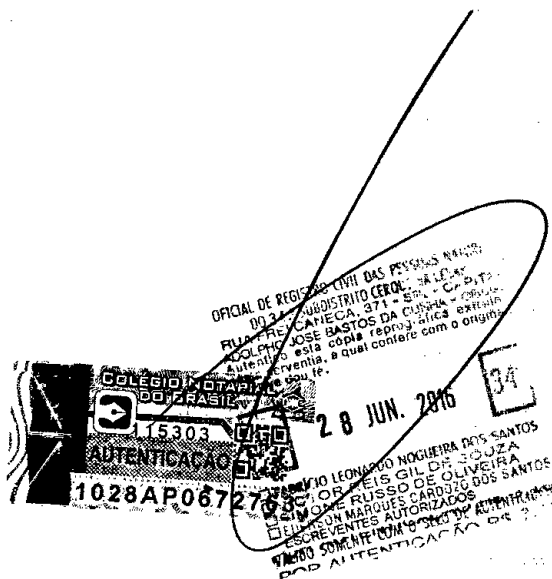
Nome: Clécio Antonio Campodonio Eloy
Cargo: Diretor

VENTOS DE SANTA LUÍZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Lucas Lezama de Menezes Alencar Araújo
Cargo: Diretor

Nome: Clécio Antonio Campodonio Eloy
Cargo: Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



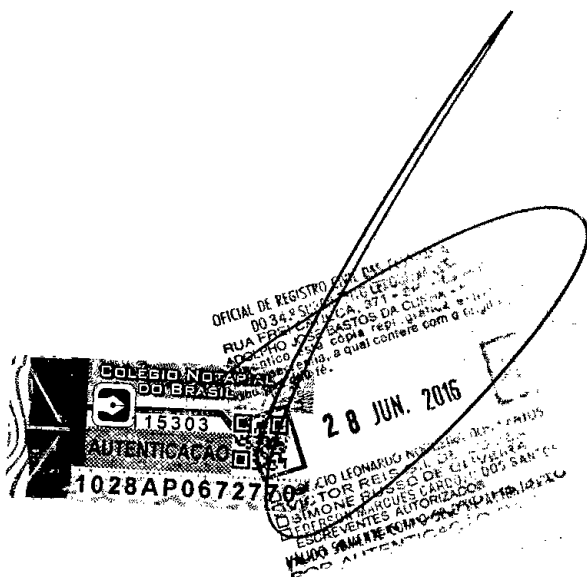
06-2073

STORIO MARQUES
RTDPJ
de
da
para

Nome: Lucas Loozema de Menezes Alencar Araújo
Cargo: Diretor

Nome: Clécio Antonio Campodonio Eloy
Cargo: Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



062073

(Página de assinaturas 8/9 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.)

MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

